



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE DONA INÊS**  
“Casa Vereador Manoel Alves de Lima”  
“Sala das Comissões Vereador Manoel Henrique Gomes”

---

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER 029/2014**

**I – RELATÓRIO**

Encontra-se na pauta desta Comissão o Projeto de Lei **027/2014**. De autoria do Vereador Manoel Ferreira de Araújo / PMDB. Que denomina de **Casa de Pai Pedro e Mãe Joana** a casa de taipa construída no Museu Maria lêda da Costa Teixeira e dá outras providências.

Em continuidade ao processo legislativo, foi à proposição encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação, para o exame de sua admissibilidade sob os aspectos da constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e de técnica legislativa, nos termos do disposto pelo artigo 42, I, do Regimento Interno desta Casa.

**II – VOTO DO RELATOR**

Nesse sentido, ao examinar o Projeto de Lei em pauta, restou configurado que o mesmo foi fidedigno ao estabelecido nas Constituições Federal e Estadual, na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Cumpre salientar, preliminarmente, que se encontra regular a tramitação deste Projeto de Lei.

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequada perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurada ao Município, previstos no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, de modo que não conflita com a Competência Privativa da União (art. 22, CRFB), nem tampouco com a competência concorrente entre União, Estados e Distrito Federal (art. 24, CRFB).

Por fim, infere-se ainda que a matéria veiculada esteja expressamente regulamentada na Lei Orgânica do município de Dona Inês, como se depreende da leitura do art. 31, XIV, daquele diploma legal.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE DONA INÊS**  
“Casa Vereador Manoel Alves de Lima”  
“Sala das Comissões Vereador Manoel Henrique Gomes”

---

Destarte, em análise, foi suficiente para decidir pelo **VOTO FAVORÁVEL** ao projeto de lei em pauta, sendo conveniente a aprovação total da matéria sem a necessidade de lhe dar substitutivo ou oferecer-lhe emendas.

### **III – CONCLUSÃO: PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Justiça e Redação desta Casa Legislativa, em reunião realizada em 24 de novembro de 2014, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do PL 027/2014.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores LUIZ ALVES SOBRINHO, MANOEL FERREIRA DE ARAÚJO, DAMÁSIO BERTO DE OLIVEIRA e assessor jurídico da Casa, na pessoa do DR. GIORDANO BRUNO CANTIDIANO DE ANDRADE.

Sala das Comissões, Vereador Manoel Henrique Gomes, 24 de novembro de 2014.

**Luiz Alves Sobrinho**  
Presidente

**Manoel Ferreira de Araújo**  
Vice-Presidente

**Damásio Berto de Oliveira**  
Relator